

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 19 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c a disposição contida no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005, para licitação na modalidade pregão do tipo Registro de Preços, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para contratação de suporte oficial do fabricante para o software de correio eletrônico, bem como de licenças adicionais em caso de necessidade, com fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme Orçamento COINF e do Plano de Contratações de STIC para o ano de 2023, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	CATSER	Expectativa de aquisição imediata
01	Serviço de suporte e atualização do Zimbra Network Edition Standard, com suporte premium por 24 meses	1600	24503	1500
02	Serviço de suporte e atualização do Zimbra Network Edition Professional, com suporte premium por 24 meses	150	24503	50
03	Licença Zimbra Network Edition Standard de uso perpétuo, com suporte premium por 24 meses	100	150830	0

04	Licença Zimbra Network Edition Professional de uso perpétuo, com suporte premium por 24 meses	100	150830	0
----	---	-----	--------	---

1.2 - Requisitos gerais para os serviços de suporte premium e atualização (itens 1 a 2):

1.2.1 - A contratada deverá prestar o suporte técnico completo da solução, incluindo mão-de-obra, uso de recurso dos produtos, solução de problemas e aplicação de correções e atualizações do produto;

1.2.1.1 - O período de cobertura deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.2 - O suporte deverá ser prestado via internet e por telefone, incluindo a opção de abertura de chamados via sistema web, e-mail e telefone 0800 (ou pelo menos número com custo de ligação local), sem limitação de número de abertura de incidentes, pelo período contratado;

1.2.3 - O suporte deverá estar disponível:

1.2.3.1 - 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em casos de incidentes envolvendo interrupção de serviço e para qualquer caso nas 24 horas que antecedem os dias de eleição até o final do dia da apuração; e

1.2.3.2 - 9x5 (nove horas por dia, 5 dias por semana) para os demais casos;

1.2.3.2.1 - As 9 (nove) horas úteis deverão estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília.

1.2.3.3 - O tempo para início de atendimento a um chamado, de acordo com a severidade, será de:

1.2.3.3.1 - **Severidade 1** (um): 1 (uma) hora;

1.2.3.3.2 - **Severidade 2** (dois): 4 (quatro) horas úteis;

1.2.3.3.3 - **Severidade 3** (três): 8 (oito) horas úteis;

1.2.3.3.4 - **Severidade 4** (quatro): 12 (doze) horas úteis;

1.2.3.3.5 - No período das 24 horas que antecedem quaisquer dias de eleição até o final do dia da apuração, o início do atendimento deverá ser sempre de até 1 (uma) hora para qualquer tipo de incidente, com tempo de solução máximo de 24 horas corridas, contadas da abertura do chamado

1.2.3.4 - O tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes, excetuando-se o período citado no item 1.2.3.3.5, que será sempre tratado como de prioridade absoluta;

1.2.3.5 - A severidade de 1 (um) a 4 (quatro) consiste na 1 (um) sendo a mais crítica e a 4 (quatro) a menos crítica. A severidade será determinada da seguinte forma:

1.2.3.5.1 - **Severidade 1** (um) - Interrupção de serviço crítico: **Um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível;**

1.2.3.5.1.1 - Um serviço crítico em ambiente de produção, como acesso e entrega de e-mail ou servidor web, está parado ou não responde e não é está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo;

1.2.3.5.1.2 - Mais de 50% dos usuários de uma plataforma ou de um servidor estão sendo afetados.

1.2.3.5.2 - **Severidade 2** (dois) - Funcionalidades principais: **Uma ou mais funcionalidades principais estão severamente prejudicadas;**

1.2.3.5.2.1 - O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;

1.2.3.5.2.2 - Possíveis problemas críticos antes de uma atualização;

1.2.3.5.2.3 - Existe uma solução de contorno temporária para o problema.

1.2.3.5.3 - **Severidade 3** (três) - Funcionalidades menores: **Uma ou mais funcionalidades menores não estão funcionando, existe solução de contorno disponível;**

1.2.3.5.3.1 - Perda parcial, não crítica, de funcionalidade do software;

1.2.3.5.3.2 - Funcionamento de alguns componentes prejudicada, mas permite que os usuários continuem usando o software;

1.2.3.5.3.3 - Possíveis problemas não críticos antes de uma atualização.

1.2.3.5.4 - **Severidade 4** (quatro) - **Perguntas gerais de utilização:**

1.2.3.5.4.1 - Questões referentes a aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação;

1.2.3.5.4.2 - Dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta;

1.2.3.5.4.3 - Notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração;

1.2.3.5.4.4 - Pedidos de melhorias no software.

1.2.4 - Em todo atendimento técnico solicitado deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura, bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado;

1.2.5 - Ao final de cada atendimento, o técnico da contratada enviará ao fiscal do contrato, no TRE/PB, um relatório de atendimento mencionando: data e hora da abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;

1.2.6 - Deverá ser enviado, mensalmente, um relatório consolidado das ordens de serviço geradas no mês;

1.2.7 - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do TRE/PB para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares, equipamentos ou componentes;

1.2.8 - Todos os técnicos de suporte da contratada que atuem junto ao Tribunal devem ser capacitados e certificados pelo fabricante dos produtos aos quais prestam atendimento;

1.2.8.1 - O certificado mencionado no item 1.2.8 deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;

1.2.9 - Para fins de suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo, presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, lista com questões recorrentes ou FAQ's, com possibilidade de efetuar pesquisas em ferramentas de busca) e atualizações disponíveis;

1.2.10 - Poderão ainda ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte:

1.2.10.1 - Resolução de dúvidas sobre o produto;

1.2.10.2 - Discussão de melhorias na configuração;

1.2.10.3 - Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.

1.2.11 - Deverão ser instaladas todas as atualizações estáveis de versão da solução de colaboração em grupo, durante a vigência do contrato;

1.2.12 - Deverá possibilitar ainda a possibilidade do TRE/PB abrir os seus chamados diretamente com o fabricante da solução de colaboração (Zimbra), disponibilizando para tal login no site do fabricante;

1.2.13 - Os chamados de suporte técnico abertos junto à CONTRATADA serão geridos da seguinte forma:

1.2.13.1 - Serão abertos pelo TRE/PB junto à central de atendimento da CONTRATADA;

1.2.13.2 - A CONTRATADA deverá informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo previsto de atendimento e solução do problema;

1.2.13.3 - A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido;

1.2.13.4 - O fiscal do contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido;

1.2.13.5 - Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas.

1.3 - Requisitos gerais das licenças e serviços do item 03:

1.3.1 - Licenças perpétuas de uso para software de e-mail e colaboração completos;

1.3.2 - A solução deve ser um sistema de e-mail e colaboração completos e, de preferência, baseados em tecnologias de código aberto (open source). Além de e-mail, o sistema deve oferecer aplicações de gerenciamento de contatos, compromissos (agenda), arquivos (Zimbra Drive), bate-papo e tarefas, as quais podem ser compartilhadas dentro da organização;

- 1.3.3 - Prover a administração e uso da ferramenta por meio de ambiente web e por meio de clientes locais que incluam todas as funcionalidades, disponibilizados sem custo adicional;
- 1.3.4 - Criar grupos de contatos na versão web;
- 1.3.5 - Possibilitar a ampliação das licenças ou quantidade de caixas postais sem reinstalação do ambiente;
- 1.3.6 - Permitir o licenciamento único da solução para todos os usuários e contemplar todas as funcionalidades colaborativas elencadas nas necessidades do presente documento;
- 1.3.7 - A licença deve permitir que os usuários cadastrados acessem os seus dados de qualquer localização geográfica por intermédio de uma conectividade com a Internet ou rede local;
- 1.3.8 - Oferecer manuais em português ou inglês para a administração da plataforma e obrigatoriamente manual de usuário em português, que deve ter licenciamento que permita sua ampla distribuição aos usuários da plataforma;
- 1.3.9 - Prover repositório de arquivos para cada usuário, com possibilidade de envio de mensagens com anexos ou por meio de vínculos (links) ao repositório de arquivos, podendo ser suprido por ferramenta distinta, desde que integrada à plataforma (plug-in);
- 1.3.10 - Permitir o compartilhamento de arquivos gerido pelo próprio usuário, com possibilidade de acesso pela Internet ou Intranet;
- 1.3.11 - Prover pesquisa textual que inclua o conteúdo dos anexos, no mínimo quando forem no formato PDF, extensões da OpenDocument Format (ISO/IEC 26300), OpenXML e da suíte de escritórios Microsoft Office;
- 1.3.12 - Permitir a visualização dos anexos em PDF, extensões da OpenDocument Format (ISO/IEC 26300), OpenXML e da suíte de escritórios Microsoft Office, sem a necessidade de abrir os respectivos programas;
- 1.3.13 - Permitir cópias de segurança das caixas postais com possibilidade de restauração de mensagem específica sem a necessidade de recuperação de toda a infraestrutura de caixas postais;
- 1.3.14 - A plataforma deve possuir mecanismo próprio para cópias de segurança que incluam as mensagens, agenda e contatos dos usuários;
- 1.3.15 - Permitir a segregação de ambientes de armazenamento, possibilitando o uso de storages de menor velocidade em conjunto com storages de alto desempenho;
- 1.3.16 - Prover compressão e deduplicação dos dados armazenados, permitindo cópias de segurança e recuperações mais rápidas e menores;
- 1.3.17 - Permitir personalização da tela de login;
- 1.3.18 - Permitir a utilização de protocolos cujas especificações sejam abertas, especialmente para envio e recebimento de e-mail, mensagens instantâneas, integração de calendários e contatos, como CalDAV, IMAP4, SMTP, WebDAV, etc;
- 1.3.19 - Permitir que os usuários possam criar marcadores para suas mensagens de correio eletrônico e compromissos e realizar buscas por meio dos marcadores;
- 1.3.20 - A plataforma deve suportar ambiente em Alta Disponibilidade, tanto com servidores físicos ou virtuais;
- 1.3.21 - A solução deve possibilitar a instalação em ambiente distribuído (caixas postais em vários servidores), mas com administração centralizada e sem comprometimento da usabilidade da plataforma;
- 1.3.22 - A solução deve possibilitar a movimentação das caixas postais entre servidores sem interrupção do serviço;
- 1.3.23 - Permitir a um usuário enviar e-mail utilizando o nome de outro usuário em caso de delegação e a criação de personagens, sendo que, no primeiro caso, o e-mail enviado será salvo nos itens enviados do delegante e do delegado;
- 1.3.24 - Permitir a exportação, pelo usuário, de um ou um conjunto de e-mails de sua caixa postal;
- 1.3.25 - Deve permitir a integração com serviços de diretório, incluindo compatibilidade com autenticação via LDAP e;
- 1.3.26 - Permitir o estabelecimento de quota configurável por usuário;
- 1.3.27 - O suporte premium comercializado com as licenças deverá utilizar as mesmas

características descritas no item 1.2 e todos os seus subitens descritivos.

1.4 - Requisitos gerais das licenças e serviços do item 04:

1.4.1 - Licenças perpétuas de uso para software de e-mail e colaboração completos;

1.4.2 - Além de **todas as funcionalidades incluídas na versão Standard** (itens **1.3.1** ao **1.3.27**), a versão Professional deverá possuir:

1.4.2.1 - Zimbra Mobile (ActiveSync);

1.4.2.2 - Outlook Sync (MAPI);

1.4.2.3 - Gerenciamento de políticas de dispositivos móveis;

1.4.2.4 - Arquivamento e descoberta;

1.4.2.5 - Suspensão e litígio (Litigation Hold).

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Prover o suporte dos serviços de colaboração e correio eletrônico para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, além de registrar licenças adicionais para serem pedidas conforme a demanda, seguindo as diretrizes contidas no Plano Estratégico do TRE-PB. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui termos os contratos de suporte dos softwares utilizados em vigência, bem como as últimas versões dos softwares instaladas e configuradas.

2.2 As quantidades especificadas têm o objetivo de atender a demanda da infraestrutura do Tribunal.

3 – DOS PRODUTOS OFERTADOS E DA PROPOSTA

3.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

3.2 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

3.3 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

3.4 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seus respectivos *part numbers*, além de descrição e quantidades;

3.5 - O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato oriundo do presente processo licitatório terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), sendo renovável até o limite remanescente permitido pela Lei nº 8.666/93.

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE

5.1 – Do local onde as licenças e/ou serviços deverão ser entregues:

5.1.1 - Sede do Tribunal
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.2 - Condições de entrega:

5.3.1 - O prazo de entrega dos softwares ou serviços deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

5.3.2 - O prazo para ativação do suporte e/ou do software na plataforma deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

5.3.3 - A ativação pode ser feita pela equipe do Tribunal, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação e sejam fornecidas instruções claras de como ativar o serviço na plataforma instalada, reservando-se ao Tribunal a opção de fazer a atividade por conta própria ou de exigir que o licitante vencedor faça a atividade, de forma a entregar o serviço contratado de forma plenamente operacional.

5.3 - Condições de aceite:

5.3.1 - O aceite dos softwares ou serviços somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

5.3.2 - Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências, sem ônus ao processo, para comprovação técnica das características do serviço ofertado. .

5.4 - Atualizações

5.4.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares da plataforma Zimbra, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

5.4.2 - As atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter a plataforma de colaboração atualizada em sua última versão.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos serviços contratados;

6.2 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.3 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.5 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos;

7.2 - Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

7.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.4 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços;

7.5 - O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

8 - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A PROPONENTE deverá:

8.1.1 - Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.2 - Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

8.1.2.1 - Apresentação de declaração do fabricante da solução de correio eletrônico garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

8.1.2.2 - Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove o regular fornecimento, instalação e configuração de solução de correio eletrônico e seu suporte, que compreenda no mínimo fornecimento e instalação de licenças em quantidade igual ou superior a 50% daquelas solicitadas neste certame, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer à este órgão no âmbito da presente contratação.

8.1.3 - Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação com certificação nível avançado pelo fabricante "Zimbra", ZCS Network Edition System Administrator Training Course, comprovado através de cópias autenticadas dos certificados emitidos em nome do colaborador, no ato da assinatura do contrato;

8.2 - Todas as comprovações exigidas neste item deverão ser enviadas durante a fase de habilitação.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

9.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 9.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019;

9.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

9.4.1 - não entregar a documentação exigida no edital;

9.4.2 - apresentar documentação falsa;

9.4.3 - causar o atraso na execução do objeto;

9.4.4 - não manter a proposta;

9.4.5 - falhar na execução do contrato;

9.4.6 - fraudar a execução do contrato;

9.4.7 - comportar-se de modo inidôneo;

9.4.8 - declarar informações falsas; e

9.4.9 - cometer fraude fiscal.

9.5. Para os fins do item 9.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

9.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

9.6.1 - **multa moratória** de:

9.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

9.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 9.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

9.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 9.1;

9.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

9.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

9.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

9.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

9.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

9.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

9.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 17/11/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELO FULBER
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FULBER em 17/11/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 17/11/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1407570&crc=D502EA54, informando, caso não preenchido, o código verificador **1407570** e o código CRC **D502EA54**..